




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº 077/ 2018

Que fica o Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto da seguinte forma:

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais:

RESOLVE:

Considerando que na Lei Municipal nº 030 de 21 de Setembro de 2018, foi criado o Conselho de Alimentação Escolar de Cabralia Paulista – CAE;

Considerando que o CAE tem por objetivo assessorar, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação Escolar, receber Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e emitir parecer acerca da execução do Programa;

Considerando a revogação da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

Considerando que a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 estabeleceu novas normas para a execução técnica e administrativa e financeira do PNAE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios;

DECRETA,

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será composto da seguinte forma:

I – um (01) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- dois (02) representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maior de 18 anos ou emancipado, todos a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- dois (02) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal e ou estadual, indicados pelos Conselhos Escolares e ou Associação de Pais e Mestres, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV- dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.


§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

Artigo 2º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderá ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

§ 2º O Presidente e /ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro (s) membro(s) para completar o restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 3º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselheiro, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta Paula específica.

§ 4º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora – EEx.

§ 5º Na situação prevista no §2º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 6º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 3º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Artigo 3º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no artigo 19 da Lei nº 11.947/2009:


I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao CAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, emitindo Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online até 31 de março de cada ano.

IV – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhar este Plano de Ação à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal deve;

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- e) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- f) disponibilidade de equipamento de informática;
- g) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- h) disponibilidade de recursos humanos e financeiros previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e /ou chamada pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



extratos bancários cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfase com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado.

§ 2º Recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Artigo 5º - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos artigos 34; 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 010 de cinco de abril de 2001 e o decreto nº071/2018 de 04/09/2018 e outras disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 21 de Setembro de 2018.


Jose Madrigal Ruda Filho
Prefeito Municipal